



RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – SCGTP

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, em consonância com o inciso XIX, artigo 5º, da Lei Municipal 3.815/15.

Considerando a necessidade de regulamentar o ingresso temporário dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Interno nas dependências dos diversos Órgãos e repartições da administração pública direta e indireta do Município;

Considerando a execução de atividades inerentes às suas atribuições em local diverso de sua lotação original;

Considerando a rotatividade funcional esperada dentre às repartições públicas Municipais.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1º Para acompanhamento da execução das metas físicas inerentes ao Sistema Orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA), os Analistas de Controle Interno, exercerão funções nas dependências das unidades jurisdicionadas, se deslocando temporariamente para acompanhamento e levantamento das atividades relacionadas.

I – As atividades do *caput* serão pautadas em Programas e metas quantitativas, financeiras e físicas, dispostas no Sistema Orçamentário do Município;

Art. 2º. Previamente ao deslocamento, é imperativo que o Analista de Controle Interno realize levantamento no ordenamento jurídico do Município, a fim de identificar as responsabilidades dos cargos da unidade objeto, limites de competência e atribuições dos Departamentos, bem como quem são os titulares dos cargos de direção chefia e assessoramento.

Art. 3º. Será constituído Processo Administrativo, numerado e paginado, para registro das atividades e ocorrências verificadas por ocasião do acompanhamento nas unidades jurisdicionadas.



Art. 4º. O Analista de Controle Interno designado para acompanhamento de atividade administrativa, deverá elaborar Projeto de Verificação de Procedimentos Internos, o qual será submetido ao Diretor Geral de Controle Interno para aprovação, devendo contemplar:

- I – Levantamento prévio disposto no artigo 2º desta Resolução;
- II – Pontos de controle que deverão ser verificados *in loco*, identificados através do ordenamento jurídico do Município, contemplando a verificação de Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas relacionadas;
- III – Cada Analista de Controle Interno é responsável por arquivar individualmente a documentação pertinente aos seus trabalhos desenvolvidos nas unidades jurisdicionadas, devendo apresentar para qualquer superior hierárquico, quando assim solicitado.

Parágrafo único. A designação e encaminhamento do servidor à unidade administrativa objeto do acompanhamento, se dará mediante ofício de apresentação do Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Art. 5º. O Processo Administrativo de Acompanhamento citado no artigo 2º, será instruído com:

- I – Formalização do Secretário de Controle Governamental acerca da designação do Analista de Controle Interno para acompanhamento da atividade;
- II – Projeto de Verificação de Procedimentos Internos;
- III – Diário de ocorrências, elaborado durante a execução do acompanhamento;
- IV – Esboço de fluxograma efetivo verificado no local;
- V – Relatório contemplando a identificação de fragilidades do sistema de controle interno implantado na unidade, sempre ordenado na forma de maior grau de risco identificado, considerando para tanto a materialidade e liquidez patrimonial envolvida;
- VI – Ainda, o Relatório citado no inciso anterior deverá versar sobre aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, operações especiais e atividades, considerados no seu conjunto, evidenciando custo dos serviços prestados e disponibilizados para a população;
- VII – O Relatório deverá conter sugestões e recomendações que contribuam para a evolução sistêmica dos procedimentos verificados;
- VIII – Manifestação do Diretor Geral de Controle Interno, acerca do Relatório produzido, bem como deliberação do Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública para novas diligências ou arquivamento, conforme o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI MUNICIPAL 3.815/2015

Parágrafo único. O Analista de Controle Interno deverá comunicar, imediatamente, de modo formal, o Secretário de Controle Governamental, acerca de qualquer ocorrência verificada que afronte os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, impessoalidade, efetividade, equidade, legalidade ou risco ao erário, à população e ao meio ambiente, cuja gravidade demande ações corretivas.

Art. 6º. O deslocamento do Analista de Controle Interno às unidades jurisdicionadas, para fins de acompanhamento das atividades, não deverá perdurar mais de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de ser prorrogado o prazo inicial de 90 (noventa) dias, o Analista de Controle Interno poderá ser substituído por outro, a fim de proporcionar a diversificação da captação das informações diante de variados pontos de vista da mesma atividade, rompendo assim a vinculação pessoal que eventualmente possa vir a ser gerada com as diversas unidades jurisdicionadas.

Balneário Camboriú, 01 de Fevereiro de 2017.

Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública